COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 11, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 99, de 2022 que institui o "Programa de Interação Ambiental - PIA" no âmbito do município de Cascavel.
PROPONENTES: Dr. Lauri (PROS)
RELATOR(A): João Diego (Republicanos)
VOTO DO RELATOR: Favorável
PARECER DA COMISSÃO: Favorável

RECEBIDO EM:
27/09/22 às 14:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Meio Ambiente, o Projeto de Lei Nº 99, de 2022 que institui o "Programa de Interação Ambiental - PIA" no âmbito do município de Cascavel.

O projeto tem por finalidade a realização de eventos de conscientização ambiental nas escolas, devendo ser respeitado o plano de Arborização do Município, que foi instituído pela Lei nº 6.482 de 20 de maio de 2015.

No artigo 3º o projeto prevê os objetivos e metas do programa, que incluem, a arborização em espaços e passeios públicos e áreas municipais, educação ambiental dos pais e alunos, melhoria da qualidade de vida da população residente nas proximidades aos locais de plantio, integrar e envolver pais e alunos das escolas, reconhecer o patrimônio das áreas verdes, planejar a arborização no município, realizar o plantio de de mudas em locais onde não há arborização, promover a divulgação do programa, favorecer a aquisição de conhecimento técnico de plantio, realizar palestras educacionais, integram ONGs, autorizando-as a preparar o buraco para plantio.

Para a execução do programa, o projeto autoriza a cooperação entre o Poder Público e Pessoas Jurídicas de Direito Privado ou ONGs, e a parceria com instituições privadas e ONGs. Ainda, autoriza a concessão do selo Amigos dos Rios, para divulgação publicitária. A regulamentação cabe ao poder público e entra em vigor na data de publicação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 43, IV do Regimento Interno, fui designada Relatora da presente proposição legislativa, assim, no cumprimento de minhas obrigações regimentais apresento meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o artigo 52 do Regimento Interno, compete à Comissão de Meio Ambiente exarar parecer sobre: "I – defesa do meio ambiente; II – política e sistema municipal de meio ambiente; III – recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo; IV - controle da

poluição ambiental; V – controle dos recursos hídricos e naturais em âmbito municipal; VI - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área do meio ambiente".

O tema não trata de matéria de competência privativa e exclusiva da União conforme disposto no artigo 30 da Carta Magna compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Esculpido constitucionalmente, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, a Constituição Federal o garante no artigo 225, sendo incumbência do poder público o dever de precaução e resguardo dos recursos ambientais:

> ***Art. 225.*** *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

O projeto apresentado estabelece a criação de um programa com objetivos diversificados, incluindo a educação ambiental, o plantio de árvores respeitado o plano Municipal de Arborização instituído pela Lei nº 6.482 de 20 de maio de 2015, a autorização para realização de cooperação e parcerias entre o Poder Público, entidades privadas e ONGs e ainda, a possibilidade de concessão do Selo Amigos dos Rios para as instituições participantes.

O projeto está em conformidade com a legislação ambiental, na medida em que a Lei nº 9.795/1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, estabelece no artigo 2º que a "educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e **não-formal**".

Não obstante, respeita a legislação municipal, ao que tange ao Plano Municipal de Arborização, e contribui para a formação de cidadãos proativos para atuação em prol do desenvolvimento sustentável, envolvendo diferentes agentes, como alunos, pais, pessoas jurídicas de direito privado e ONGs.

A implementação do programa proposto contribuirá para a conscientização e para a realização de ações efetivas. Estando o projeto em conformidade com a legislação, da análise apresentada nada tenho a declarar em contrário, atende a conveniência e oportunidade, aos interesses ambientais.

É o meu Voto.

João Diego
Vereador/Republicanos/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Meio Ambiente, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se favoráveis à tramitação do Projeto de Lei Nº 99, de 2022.

Sala da Comissão de Meio Ambiente.
Cascavel, 26 de setembro de 2022.

Meio
Vereador/Progressistas/Secretário

Professor Santello
Vereador/PTB/Presidente